

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 034/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Vice-Prefeito Municipal em Exercício, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ARGEMIRO LUIZ FINATTO** brasileiro, leiloeiro oficial, matrícula sob nº 231/08, portador do RG nº 1018737427, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 369.070.300-04, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 64, Bairro Cohab, no município de Gravataí, RS, neste ato denominado de **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar seus serviços para o **CONTRATANTE**, executando diretamente a condução de leilão para venda em hasta pública de bens inservíveis de propriedade do Município de Taquari, a ser realizado em instalações da Prefeitura Municipal deste município, de conformidade com constante no edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** deverá executar os serviços vendendo pelo maior lance de oferta os bens leiloados, tomando-se por base o valor mínimo apurado pela Comissão de Avaliação, devendo para tanto, além da publicação oficial do edital, proceder em âmbito comercial, a divulgação do Leilão a fim de obter o maior número de interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período caso não haja possibilidade de realização do leilão ou condução dos procedimentos pertinentes neste prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A remuneração pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será equivalente ao percentual oficial determinado para a atividade, ou seja, 05%(cinco por cento) em bens móveis sobre o valor final da arrematação, que será pago diretamente pelo próprio arrematante do bem ao leiloeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor referente ao bem arrematado será pago à vista pelo arrematante pelo valor total do lote, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou banco indicado. No caso de pagamento com cheques, o lote arrematado somente será liberado após a devida compensação do cheque.

CLÁUSULA QUARTA

Sendo o pagamento da remuneração pela condução do leilão efetuado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, não existe despesa ao erário e não há dotação orçamentária devida ao custeio da contratação.

CLÁUSULA QUINTA

Para a presente contratação é dispensável a realização de processo licitatório, em razão da sua natureza e de acordo com art. 24, II, da Lei no. 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico nº 144/2019.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO ficará sujeito às determinações da Secretaria da Administração, devendo cumprir todas as determinações que lhe forem passadas para a execução dos serviços na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATADO não poderá aceitar lances ou vender os bens constantes do edital do leilão por valor inferior aqueles constantes da avaliação interna elaborada pelo CONTRATANTE, salvo se a comissão de leilão autorizar o lance em valor inferior ao da avaliação.

CLÁUSULA OITAVA

O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato pelo CONTRATADO sujeitará o mesmo às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal no. 8666/93.

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta pelo atraso injustificado no cumprimento do fornecimento.
- b) Impedimento de contratar com administração pública pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos.
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado a efetuar todo e qualquer desconto referente à incidência de tributos atinentes à legislação tributária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE poderá modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, resguardados os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do artigo 78 da Lei Federal no. 8.666/93, amigavelmente entre as partes ou judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Cláudio Roberto dos Santos, Secretário do Planejamento, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 23 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

ARGEMIRO LUIZ FINATTO
Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: